



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
CAMPUS SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
CONSELHO DO CAMPUS**  
*Comissão Especial para a Elaboração do Regimento do Campus*

**DOCUMENTO-SÍNTESE PARA O  
REGIMENTO DO CAMPUS FURG-SAP**

Santo Antônio da Patrulha  
2018

## Sumário

Sumário.....	2
Abreviaturas e Siglas.....	2
Introdução.....	2
DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	4
I - Âmbito do Regimento.....	4
II - Vocação do <i>Campus</i> .....	4
III - Finalidades do <i>Campus</i> .....	4
IV - Princípios do <i>Campus</i> .....	4
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E GESTÃO.....	4
V - Da Composição da Estrutura Administrativa.....	4
VI - Do Conselho do <i>Campus</i> .....	5
VII - Da Direção do <i>Campus</i> .....	6
VIII - Da Secretaria Geral.....	7
IX - Da Administração do <i>Campus</i> .....	8
X - Do Gabinete de Gestão do <i>Campus</i> .....	8
XI - DA ESTRUTURA FÍSICA.....	9
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	9
XII – Da constituição da Comunidade Acadêmica.....	9
XIII - Dos Direitos da Comunidade Acadêmica.....	9
XIII - OUTRAS ESTRUTURAS PRESENTES NO <i>CAMPUS</i> .....	10
XIII - PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO.....	10
XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	10

## Introdução

A Comissão de Elaboração do Regimento do *Campus* FURG-SAP tomou como **Metodologia** a elaboração de **Documento-Síntese**, composto a partir de **Categorias Macroestruturais** e **Categorias relevantes**, o que foi aprovado no consenso das Comissões dos três *Campi* (em São Lourenço do Sul, 23 de maio de 2018) e na Primeira Plenária do *Campus* (dia 07 de junho de 2018).

Foi aberto então o período para o **envio de contribuições da comunidade**, de 08 a 14 de junho pelo e-mail [regimento.sap@furg.br](mailto:regimento.sap@furg.br). Chegaram à Comissão **quatro proposições**, de lavra individual (Antônio Valente, Itiara Veiga e Patrícia Lima da Silva) e coletiva (Técnicas de Laboratório da EQA – Clarissa Rosa, Lenise de Oliveira, Márcia Kurz e Márcia Silveira). A partir delas, a Relatoria elaborou a entabulação em Categorias, tendo como resultado o planilhamento bruto das contribuições. Neste planilhamento, houve a separação de algumas categorias que coincidem com as Categorias Macroestruturais e seus conteúdos, e além disso houve o registro de algumas Categorias inéditas.

**Com respaldo na Metodologia aprovada e nas discussões entabuladas, a Relatoria passa a examinar essas sugestões em seu encaixe nas Categorias Macroestruturais e, ao mesmo tempo, propor conteúdos, elaborando o Documento-Síntese, conforme segue.**

## **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **I - Âmbito do Regimento**

1. O presente Regimento determina e regula o âmbito institucional do *Campus* Santo Antônio da Patrulha da Universidade Federal do Rio Grande (*Campus* FURG-SAP).

### **II - Vocação do Campus**

2. O *Campus* FURG-SAP está voltado para a busca do bem-viver das comunidades onde está regionalmente inserido, mediante a promoção de suas finalidades e em sintonia com a vocação da Universidade.

### **III - Finalidades do Campus**

3. O *Campus* FURG-SAP tem por finalidades institucionais:

- I - a promoção das atividades universitárias do ensino, da pesquisa e da extensão, nas regiões do Litoral Norte do RS, Vales do Paranhana e dos Sinos e Região Metropolitana de Porto Alegre, consolidando-se a partir de sua sede no município de Santo Antônio da Patrulha;
- II - a interiorização das atividades de educação superior nas regiões onde se insere;
- III - a promoção do avanço econômico e social das comunidades e regiões onde se insere;
- IV - a excelência nas atividades universitárias das áreas do conhecimento em que atua;
- Y - a inserção cidadã, ativa e igualitária, nos debates e na atuação para a construção institucional junto aos demais *Campi* da FURG;
- V - a busca de diálogo institucional permanente com as comunidades e entidades da sociedade em geral.

### **IV - Princípios do Campus**

4. São princípios para todas as ações propostas e promovidas no *Campus* FURG-SAP:

- I - a transparência, o amplo debate e a decisão e gestão democráticas;
- II - o aperfeiçoamento da sua gestão e de seu pessoal, seus instrumentos e normas;
- III - o amplo acesso, a igualdade de voz e de tratamento das reivindicações dos três segmentos;
- IV - a busca permanente do desenvolvimento e ampliação da sua estrutura e da oferta de suas atividades.

## **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E GESTÃO**

### **V - Da Composição da Estrutura Administrativa**

5. A Estrutura Administrativa do *Campus* é o conjunto autônomo de órgãos e instâncias que se subordinam ao Conselho do *Campus* como instância superior.

6. Compõem a estrutura administrativa do *Campus* FURG-SAP:

- I - o Conselho do *Campus*;
- II - a Direção do *Campus*;
- III - a Secretaria Geral do *Campus*;
- IV - a Administração do *Campus*;
- V - o Gabinete de Gestão do *Campus*;
- VI - a Comissão Interna de Planejamento e Avaliação do *Campus* – CIAP FURG-SAP.

## **VI - Do Conselho do Campus**

7. O Conselho é o órgão deliberativo máximo no âmbito do *Campus*.

Parágrafo Único - O Conselho, como órgão consultivo no âmbito institucional, encaminhará parecer recomendatório sempre que houver deliberação sobre assuntos do *Campus* em outras instâncias e órgãos da Universidade.

8. O Conselho do *Campus* é constituído por:

I - Direção do *Campus*, cujo titular preside o Conselho;

II - Coordenações dos Cursos de Graduação presencial ofertados no *Campus*;

III - Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*:

a) que sejam sediadas no *Campus*; ou

b) que, sendo sediadas em outros *Campi* da FURG, sejam institucionalizadas como *multicampi* e ofertados no *Campus* FURG-SAP;

IV - Representação dos docentes em exercício no *Campus*;

V - Representação dos técnico-administrativos em educação em exercício no *Campus*;

VI - Representação dos discentes matriculados nos Cursos cujas Coordenações tenham assento no Conselho, conforme o inc. III;

V - Representação da sociedade.

§ 1º - A representação dos docentes, dos técnicos e dos discentes (incisos IV a VI) será eleita dentre os pares de cada segmento no sistema de chapas, com titular e suplente.

§ 2º - A representação dos técnico-administrativos em educação e dos discentes matriculados (incisos V e VI), em relação à representação dos docentes (inciso IV), obedecerá à fórmula do Art. 4º, Parágrafo Único da Resolução 14/2017 do CONSUN.

§ 3º - A representação da sociedade será eleita abertamente, sem a composição de chapas, dentre quaisquer candidatos que não pertençam à Comunidade Acadêmica ou que possam integrar o Conselho nas hipóteses dos incisos anteriores.

§ 4º - [Regulamentação de Duração e Período do Mandato dos Representantes no Conselho – a definir.]

§ 5º - Perderá o mandato no Conselho qualquer Representante titular que, devidamente convocado, ausentar-se sem qualquer justificativa de seis reuniões alternadas ou de três reuniões ordinárias consecutivas, assumindo a titularidade o seu suplente eleito e determinando-se escolha de outro suplente na forma do seu Regimento.

§ 6º - No caso de vacância de membros dos incisos I a III, suspender-se-ão as reuniões ordinárias até a reconstituição do Conselho e qualquer reunião extraordinária onde a pauta seja de interesse direto da instância vacante.

9. O Conselho funcionará de acordo com seu Regimento próprio, que determinará as formalidades de calendário, convocação, apreciação de pauta, quórum, votação, registros, escolha de representantes e participação de seus membros titulares e suplentes.

§ 1º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

§ 2º - Poderá haver a participação de convidados nas reuniões do Conselho, com direito a voz, na forma do seu Regimento.

§ 3º - É obrigatória a remessa da documentação referente à matéria a ser deliberada nas reuniões juntamente com a pauta da convocação, sendo que quando a deliberação for sobre processo formalizado, deverá ser encaminhado o Parecer e serem os autos disponibilizados à consulta dos Conselheiros a partir da convocação.

§ 4º - A deliberação de qualquer assunto disciplinar deverá sempre obedecer à ampla defesa, com a presença e direito a voz dos processados.

§ 5º - Caberá ao Conselho expedir Deliberações nos limites de sua competência normativa.

§ 6º - Das decisões e Deliberações do Conselho do *Campus* caberá recurso ao COEPEA ou ao CONSUN, dependendo da competência sobre matéria ou pessoa ou especial, nos prazos e formas de seu Regimento.

- 10.** O Conselho assegurará o pleno funcionamento e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração do *Campus*, sendo a instância competente para:
- I - promover alterações no presente Regimento e encaminhá-las ao CONSUN para aprovação;
  - II - estabelecer normas complementares, através de Deliberações;
  - III – deliberar sobre:
    - a) constituição, alteração e extinção de órgãos da Estrutura Administrativa do *Campus*;
    - b) criação de suas Câmaras Temáticas
    - c) criação, finalidade, composição, atribuições e duração de Comissões Especiais;
  - IV - deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento do *Campus*;
  - V – deliberar, monitorar, avaliar e aprovar o Plano de Ação Anual do *Campus* e o Relatório Anual de Atividades do *Campus*;
  - VI – aprovar as indicações de representantes do *Campus* junto aos demais órgãos da FURG e da comunidade externa à Universidade;
  - VII - aprovar o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho na forma de seu Regimento;
  - VIII - deliberar sobre a proposta orçamentária do *Campus*, sua execução e prestação de contas;
  - IX - promover a compatibilização e a integração das atividades acadêmicas e administrativas do *Campus*, em consonância com as Unidades Acadêmicas e Administrativas envolvidas;
  - X - avaliar, em consonância com as Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas e Administrativas a criação, ampliação e alteração de áreas físicas (laboratórios, salas de aula, sala de trabalho e administrativas);
  - XI - deliberar sobre o uso dos espaços e patrimônio lotados no *Campus*;
  - XII - identificar e debater as demandas da comunidade universitária;
  - XIII - propor e avaliar ações que qualifiquem o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração do *Campus*, encaminhando parecer consultivo nos termos do Parágrafo Único [item 7] às Unidades responsáveis;
  - XIV - julgar recursos de decisões tomadas pela Direção do *Campus* e pelos órgãos da Estrutura Administrativa;
  - XV - regulamentar e organizar os processos da escolha dos seus Representantes e da eleição da Direção, através de Comissões Especiais, formadas por seus membros e representadas na forma prevista pela legislação vigente, iniciando tais processos com antecedência mínima de três meses do fim de cada mandato;
  - XVI – aprovar a composição dos representantes do Gabinete de Gestão do *Campus*.

- 11.** O Conselho terá as seguintes Câmaras Temáticas, com a finalidade de assessoramento técnico mediante distribuição de competências:
- I – Câmara Administrativa
  - II – Câmara de Pesquisa, Ensino e Extensão;
  - III – Câmara de Integração *Campus* – Comunidade.
- § 1º - A cada Câmara Temática caberá elaborar parecer para deliberação do Conselho em matérias afeitas à sua temática, mediante despacho da Presidência ou decisão do Pleno.
- § 2º - A composição, o funcionamento e as matérias de competência de cada Câmara serão disciplinadas pelo Regimento do Conselho.

## **VII - Da Direção do *Campus***

- 12.** A Direção é o órgão executivo do *Campus*, sendo exercida pelo(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a), ligados diretamente ao Gabinete da Reitoria.
- § 1º - O (A) Diretor(a) exerce como titular a Direção do *Campus* e a Presidência do Conselho.
- § 2º - O(A) Vice-Diretor(a) exerce a suplência da Direção do *Campus* e da Presidência do Conselho, assessora diretamente o(a) Diretor(a) em todos os assuntos relativos ao *Campus* e exerce atribuições delegadas pelo(a) Diretor(a).
- §3º - Nas faltas e impedimentos simultâneos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), assumirá a Direção o membro do Conselho mais antigo no magistério da FURG.

13. A Direção terá mandato de quatro anos, com nomeação pela Reitoria após o processo de escolha regido pelo Conselho do *Campus* na forma deste Regimento e da legislação vigente.

§1º - Poderão candidatar-se a Diretor(a) e Vice - Diretor(a) os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior que estejam em exercício exclusivamente no *Campus*.

§2º - O processo de eleição da Direção deverá ter a participação dos servidores em exercício no *Campus* e dos discentes dos Cursos cuja Coordenação tenha assento no Conselho do *Campus* nos termos do [item 8].

14. A Direção do *Campus* terá as seguintes atribuições:

I - administrar e representar o *Campus*, em consonância com as diretrizes, normas, procedimentos e decisões fixadas pelo Conselho do *Campus* e Conselhos Superiores da Universidade;

II - auxiliar a Reitoria em assuntos pertinentes ao *Campus*;

III - delegar competências nos limites das suas atribuições;

IV - promover a compatibilização e a integração das atividades do *Campus* com as dos demais órgãos e Unidades da Universidade;

V - adotar as providências cabíveis quanto ao uso da infraestrutura do *Campus* sob sua responsabilidade;

VI - gerenciar o orçamento interno do *Campus*;

VII - ser responsável pelos bens patrimoniais no *Campus*, o que envolve seu controle e prestação de contas;

VIII - encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho do *Campus*, em consonância com o Plano de Ação do *Campus*;

IX - proferir decisões "ad referendum" do Conselho em matérias urgentes e/ou prioritárias, devendo estas serem homologadas na próxima reunião ordinária do Conselho;

X - expedir Ordens de Serviço no âmbito do *Campus*, regulamentando os aspectos sob sua competência;

XI - supervisionar as atividades da Secretaria Geral;

XII - exercer o controle disciplinar sobre os servidores sob sua responsabilidade, compreendendo registro e encaminhamento para providências nos casos dos servidores lotados nas Unidades Acadêmicas e Administrativas;

XIII - constituir e designar Comitês próprios para atividades eventuais, sempre que necessário;

XIV - identificar demandas representadas pelos servidores e estudantes e encaminhar ao setor responsável;

XV - promover a divulgação dos Cursos e atividades desenvolvidas no *Campus*;

XVI - representar o *Campus* nos foros competentes;

XVII - zelar pela imagem da Instituição.

## **VIII - Da Secretaria Geral**

15. A Secretaria Geral é órgão de apoio à execução das rotinas administrativas do *Campus*, tendo como política o atendimento adequado ao público, aos servidores e discentes do *Campus* e aos demais servidores e órgãos da FURG.

Parágrafo Único - A coordenação e a representação da Secretaria Geral serão de responsabilidade de Secretário(a)-Geral, escolhido(a) dentre os servidores técnico-administrativos do cargo de Assistente em Administração em exercício na Secretaria pelos seus pares, e nomeado(a) pela Direção.

16. São atribuições da Secretaria Geral:

I – dar apoio administrativo, que consiste em atuar na confecção, recepção, expedição, tramitação, arquivamento e outras etapas do tratamento de documentos da Estrutura Administrativa do *Campus*;

II – promover a salvaguarda e o tratamento de informações do interesse do *Campus*, inscritas em bancos de dados, cadastros e outros meios de coleta, produzidos ou não pelo *Campus*;

III – fomentar a contínua melhoria de sua atuação, através da capacitação e da qualificação de seus servidores pela implementação de programas ou projetos que visem a esta finalidade;

IV – padronizar os procedimentos de sua esfera, mediante a elaboração de normas, manuais ou outros meios que visem tal finalidade;

V - secretariar as reuniões dos componentes da Estrutura Administrativa do *Campus*, encaminhando as convocações e elaborando as Atas das mesmas;

VI – Regulamentar seu funcionamento interno, competências individuais e formas de atendimento, sob supervisão e mediante Ordens de Serviço da Direção;

Parágrafo Único - É vedada à Secretaria Geral a prática de atos, decisórios ou não, que sejam de competência de outros órgãos ou servidores, bem como a inserção ou modificação de dados em cadastro ou banco de dados de acesso pessoal individualizado.

## **IX - Da Administração do Campus**

17. A Administração do *Campus* é constituída pelo(a) Administrador(a) do *Campus* e pela equipe sob sua coordenação.

18. São atribuições da Administração:

I – Prestar consultoria administrativa, assessorando diretamente o Conselho e a Direção do *Campus*;

II - planejar, organizar, controlar e assessorar o *Campus* nas questões referentes a recursos materiais, patrimônio, espaço físico, contratos e serviços, gestão de pessoas, finanças, tecnologia, informação e comunicação;

III - implementar programas e projetos;

IV - elaborar planejamento organizacional;

V - promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;

VI - assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

VII - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **X - Do Gabinete de Gestão do Campus**

19. O Gabinete de Gestão do *Campus* é a instância responsável por integrar à Estrutura Administrativa do *Campus* as pessoas, órgãos, instâncias e representações que não são vinculadas, lotadas ou subordinadas ao *Campus*.

20. O Gabinete de Gestão do *Campus* é constituído por:

I – Direção do *Campus*, que o preside;

II – Administrador(a) do *Campus*;

III – Secretário(a)-Geral do *Campus*;

IV – Representante da Diretoria de Avaliação Institucional da Universidade (DAI);

V – Representantes nos Conselhos Superiores da Universidade e nas Unidades Acadêmicas que estejam lotados ou em exercício no *Campus*;

VI - Coordenações dos Cursos que possuam assento no Conselho;

VII – Um representante de cada Órgão da Universidade com estrutura administrativa presente no *Campus*, indicado pelos seus pares;

VIII – Dois representantes discentes, indicados pelos pares.

21. O Gabinete de Gestão do *Campus* terá por atribuições:

I - assessorar diretamente a Direção e o Conselho do *Campus*;

II – mediar as relações com as Outras Estruturas Presentes no *Campus* descritas no [item 37], acompanhando o andamento da situação;

III - intermediar com as Unidades Acadêmicas e outros órgãos da Universidade as questões pedagógicas e administrativas relativas aos Cursos que extrapolam as competências da Direção e do Conselho do *Campus*;

IV – auxiliar e acompanhar, no âmbito do *Campus*, na elaboração das propostas de novos Cursos;

V - assessorar nas transições de modelo de Estrutura Administrativa e de Gestão do *Campus*.

## **XI - DA ESTRUTURA FÍSICA**

**22.** Os espaços físicos do *Campus* são de uso e responsabilidade de toda a Comunidade Acadêmica, respeitadas as restrições patrimoniais e de segurança laboral dadas por este Regimento e Deliberações do Conselho do *Campus*.

**23.** Compreendem os espaços físicos do *Campus*:

I – a área, prédios e instalações afeitas da Unidade Bom Princípio;

II – a área, prédios e instalações afeitas da Unidade Cidade Alta utilizadas pelo *Campus* FURG-SAP, durante sua cedência;

III - outras áreas, prédios e instalações que venham a ser juridicamente incorporados ao uso, usufruto, posse ou propriedade da Universidade Federal do Rio Grande no âmbito da atuação do *Campus* FURG-SAP.

**24.** O controle do Almojarifado de Produtos Químicos do *Campus*, compreendendo o acesso às instalações, a aquisição e uso de insumos e a destinação de resíduos, deve ser gerenciado pelos servidores técnico-administrativos da área de Química do *Campus*.

## **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **XII – Da constituição da Comunidade Acadêmica**

**25.** A Comunidade Acadêmica do *Campus* FURG-SAP é constituída:

I – pelo segmento docente, constituído pelos (as) servidores(as) docentes do magistério superior da FURG lotados ou em exercício efetivo no *Campus* conforme assentamento funcional;

II - pelo segmento técnico-administrativo, constituído pelos(as) servidores(as) técnico-administrativos em educação da FURG lotados ou em exercício efetivo no *Campus* conforme assentamento funcional;

III – pelo segmento discente, constituído pelos estudantes matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação presenciais da FURG ofertados no *Campus*, nos termos do [item 8, incisos II e III];

IV – pelos(as) servidores(as) terceirizados das empresas que prestam serviços no *Campus*;

V – pelos(as) estagiários(as) que realizam estágio administrativo no *Campus*.

**26.** A representação política perante a Estrutura Administrativa do *Campus*, no que couber, será efetuada:

I – para os (as) servidores(as) terceirizados das empresas que prestam serviços no *Campus*, pelo segmento técnico-administrativo e seus representantes;

II – para os(as) estagiários(as) que realizam estágio administrativo no *Campus*, pelo segmento discente e seus representantes;

Parágrafo Único. Exclui-se deste artigo qualquer reivindicação constante de normas trabalhistas ou da Lei 11.788.

### **XIII - Dos Direitos da Comunidade Acadêmica**

**27.** Independente de lotação ou vínculo, são direitos dos segmentos docente e técnico-administrativo em educação:

I – votar e ser votado para Representação no Conselho e Gabinete Transitório;

II – requerer ao Conselho do *Campus* que, declarando-se incompetente para a causa, encaminhará e acompanhará junto ao órgão da Universidade a demanda;

[...]

**28.** [Direitos do Segmento Discente]



### **XIII - OUTRAS ESTRUTURAS PRESENTES NO CAMPUS**

29. Este capítulo rege as relações entre a Estrutura Administrativa do *Campus* e servidores e setores que atuam no *Campus* FURG-SAP, mas sem estarem lotados na ou vinculados institucionalmente a esta Estrutura.

30. As relações mencionadas no Artigo anterior compreendem:

I – implementação, força de trabalho, oferta, continuidade e qualidade de serviços e processos institucionalmente regulados e que tenham de ser prestados à Comunidade Acadêmica do *Campus*;

II – criação, ampliação, manutenção, equipamento, insumos, utilização e responsabilidade patrimonial solidária de estrutura física do *Campus* utilizada pelas Outras Estruturas;

III – as relações funcionais e de trabalho entre servidores das Outras Estruturas e os demais membros da Comunidade Acadêmica.

31. Todas as relações entre a Estrutura Administrativa do *Campus* e as Outras Estruturas Presentes no *Campus* devem substituir, com equilíbrio e mediante diálogo, as ligações hierárquicas e de chefia, inexistentes entre estes atores.

Parágrafo Único. A forma de tratamento dialógica e consensual prescrita neste Regimento não afasta as responsabilizações administrativas e penais que devem ser observadas de ofício pelos agentes públicos e comunicadas às instâncias disciplinares competentes.

32. Todas as relações descritas nos [itens 29, 30 e 31] que forem trazidas à mediação do Gabinete de Gestão deverão, se necessário mediante termo:

I – apontar as ações compromissadas para todas as partes envolvidas a fim de resolver os problemas;

II – descrever os passos, ações e órgãos envolvidos para a melhoria ou ampliação de serviços ou processos;

III – diagnosticar as ações necessárias institucionalmente, acima do âmbito do *Campus*, para a resolução da situação.

33. A mediação das relações pelo Gabinete de Gestão pode contar, se conveniente, com a participação das Pró-Reitorias afins, na figura de representantes designados por estas para cada caso concreto.

34. Não havendo possibilidade de gestão consensual entre os envolvidos, a questão concreta será levada ao Conselho do *Campus* para encaminhar Deliberação sobre o assunto, conforme a competência necessária.

### **XIII - PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO**

*Aguarda definição com a PROPLAD e Direções SLS e SVP*

### **XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

35. A representação dos docentes no Conselho do *Campus* será de no mínimo cinco membros titulares, com a revisão desta quantidade sempre que houver a criação de Curso novo ou decisão aprovada por quórum qualificado do Conselho na forma de seu Regimento.

36. O aporte de recursos para a ampliação, utilização e manutenção da estrutura física do *Campus*, incluindo insumos e recursos para laboratórios, deverão ser regrados pela matriz orçamentária corrente da Universidade.

37. Até a revisão da Resolução 14.2017 do CONSUN, compreendem as Outras Estruturas Presentes no *Campus* os setores e servidores:

I - da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), através da Coordenação de Atenção ao Estudante do *Campus* FURG-SAP;

II – da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), através do SIB – Sistema de Bibliotecas – Biblioteca do *Campus* FURG-SAP;

III – do Gabinete da Reitora, através do NTI – Núcleo de Tecnologia da Informação.

**38.** Caberá à Secretaria Geral, até que haja a criação dos setores dedicados ou específicos no *Campus* FURG-SAP e dentro de suas limitações de pessoal e recursos, operar os serviços:

I - do Protocolo;

II - da Divisão de Transportes;

III - outros que sejam delegados institucionalmente mediante Instrução Normativa ou Resolução.

**39.** O Gabinete de Gestão terá caráter transitório até a revisão da Resolução 14/2017 do CONSUN, podendo o Conselho do *Campus* deliberar sobre sua incorporação definitiva à Estrutura Administrativa nos termos do [item 10, item III].

**40.** O Conselho do *Campus* terá o prazo de 60 dias a partir da homologação deste Regimento pelo CONSUN para editar seu Regimento próprio através de Deliberação, nos termos do [item 10]